CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o regime municipal de responsabilização administrativa e civil para atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o regime municipal de responsabilização administrativa e civil para atos de vandalismo e depredação praticados contra bens integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 2º A pessoa identificada como autora de ato de vandalismo ou depredação de bem público municipal ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil previstas na legislação federal aplicável, às seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFMs, fixada de acordo com a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II - obrigação de ressarcir integralmente o erário pelos custos de restauração, manutenção ou substituição do bem danificado.

§ 1º A multa prevista no inciso I poderá ser aplicada cumulativamente com a obrigação de ressarcimento.

§ 2º Na hipótese de o autor do ato ser menor de 18 (dezoito) anos, a responsabilidade pelo ressarcimento será atribuída aos pais ou responsáveis legais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, conselho tutelar e entidades sociais para desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de atos de vandalismo e à valorização do patrimônio público.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8F68-564B-9BDF-2AD5 e informe o código 8F68-564B-9BDF-2AD5

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 4º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui eventual responsabilidade penal ou civil prevista na legislação federal aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8F68-564B-9BDF-2AD5 e informe o código 8F68-564B-9BDF-2AD5

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir sanções administrativas e mecanismos de responsabilização civil aos autores de atos de depredação do patrimônio público em nosso Município, visando à proteção dos bens públicos e à preservação do interesse coletivo.

A depredação de praças, parques, escolas, unidades de saúde, equipamentos urbanos e demais bens públicos gera prejuízos diretos aos cofres municipais, compromete a prestação de serviços essenciais e afeta negativamente a qualidade de vida da população, recursos que poderiam ser destinados a investimentos em áreas prioritárias acabam sendo utilizados para reparos e reposições decorrentes de atos ilícitos e irresponsáveis.

A proposta busca fortalecer os instrumentos de prevenção e repressão a essas condutas, estabelecendo sanções administrativas proporcionais e mecanismos eficazes de responsabilização civil, de modo a assegurar a reparação dos danos causados ao patrimônio público, portanto, trata-se de medida educativa e preventiva, que reforça o senso de responsabilidade social e o respeito aos bens que pertencem a toda a coletividade.

Ressalta-se que a iniciativa está alinhada aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, contribuindo para a conservação do patrimônio municipal, a redução de gastos desnecessários e a promoção de uma cultura de cidadania e zelo pelo espaço público.

Diante da relevância do tema e do evidente interesse público envolvido, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8F68-564B-9BDF-2AD5 e informe o código 8F68-564B-9BDF-2AD5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F68-564B-9BDF-2AD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 25/02/2026 15:33:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8F68-564B-9BDF-2AD5